



PROCESSO N.º 481/04

PROTOCOLO N.º 5.251.702-1

PARECER N.º 614/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO SPRICIGO – EDUCAÇÃO INFANTIL
E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA TEREZINHA DO ITAIPU

ASSUNTO: Convalidação de vida escolar.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI.

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1648/04, de 29 de julho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente a este Colegiado para análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual a Escola Municipal Olímpio Spricigo – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Santa Terezinha de Itaipu solicita convalidação dos Exames de Equivalência realizados pelos alunos relacionados na Ata de resultados às fls. 09, 11, 13 e 15, em julho, outubro e dezembro de 2001, contrariando a legislação vigente à época.

A CDE/SEED, na informação encaminhada ao DEJA, às fls. 05, questiona sobre o não cumprimento das determinações da Resolução n.º 3800/00 pela Escola Municipal Olímpio Spricigo, do município de Santa Maria do Itaipu, para que o DEJA verificasse junto ao NRE de Foz do Iguaçu para apurar, junto à direção da Escola, quem desse Núcleo autorizou a aplicação dos Exames.

A chefia do NRE de Foz do Iguaçu, às fls. 17, informa que:

Amparados na Resolução n.º 1.627/98, de 22/05/98, e, após a verificação, constatamos a legalidade da aplicação dos Exames de Equivalência de 1ª/4ª série, realizados pela escola em pauta, pois a mesma estava credenciada a realizar esses exames (...).

Porém, no mesmo documento, este mesmo NRE reconhece que não tinha conhecimento da Resolução n.º 3800/2000 que fixa, fls., 07, em seu art. 1º:

Credenciar, excepcionalmente, para fins de regularização de vida escolar, os estabelecimentos de ensino que realizaram Exames de Equivalência no período de 1997 até o ano letivo de 2000..



PROCESSO N.º 481/04

2. No mérito

A partir das informações constantes do presente processo pode-se inferir que apesar da equivocada determinação do NRE de Foz do Iguaçu, autorizando a realização do Exames de Equivalência pela Escola Municipal Olímpio Spricigo, todos os respectivos procedimentos praticados por este estabelecimento de ensino foram corretos, não caracterizando intenção de desobedecer normatização do Sistema Estadual de Ensino.

II - VOTO DO RELATOR

Este relator é pela convalidação dos atos escolares atinentes aos Exames de Equivalência realizados pelos alunos em maio, junho, outubro e dezembro de 2001, na Escola Municipal Olímpio Spricigo, município de Santa Terezinha de Itaipu, conforme Atas de Resultados anexas às fls. 09, 11, 13 e 15.

Cabe, no entanto, à SEED, por meio de seu departamento competente, instaurar os atos administrativos pertinentes, a fim de esclarecer por parte do referido NRE de Foz do Iguaçu, as razões que levaram a cometer tamanha afronta às normas disciplinares do Sistema Estadual de Ensino, bem como, levantar, por meio de tal procedimento, se atos irregulares semelhantes não estão se repetindo na jurisdição do mesmo NRE de Foz do Iguaçu.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.